



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.869 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1993

"Reajusta os vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus
representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos e salários dos
servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a partir de 1º
de janeiro de 1993, ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta
por cento) de acordo com o aumento concedido pelo chefe do
Executivo.

Art. 2º) - Para fazer face as despesas
resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos
nas respectivas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em
contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02
de fevereiro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.